

Id:0047CDB76AC6C54A



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PORTARIA Nº 205/2021 São Raimundo Nonato/PI, 08 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA  
CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE DO  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO  
NONATO/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a carta de renúncia da Conselheira Tutelar VALDENIA DE ASSIS COSTA;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/20221 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de São Raimundo Nonato/PI, que acatou o pedido de renúncia supramencionado e convocou a primeira suplente de Conselheira Tutelar;

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a Sr.ª. LEIDINAURA SERAFIM SANTIAGO DE SOUSA, inscrita no CPF nº 866.221.453-34 como Conselheira Tutelar Suplente do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial dos  
Municípios - DOM/PI

Nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal

Id:0B61F97A5716C779



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PORTARIA Nº 206/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, observando disposto no Artigo, 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a Sra. **ALTÍCIA RIBEIRO MACEDO DE CASTRO ASSIS**, RG. 715.412-SSP-PI e CPF. 287.304.703-82, para exercer em comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, PI, aos 08 dias de novembro de 2021.

Carmelita de Castro Silva  
CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal

Id:030E58A825DAC538



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**  
CNPJ Nº 05.485.613/0001-80

Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº06.772.859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representada por **CARMELITA DE CASTRO SILVA**, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI e o **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí**, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.485.613/0001-80, localizado na Avenida Miguel Rosa, 3515 - Sul, Bairro Piçarra, na cidade de Teresina PI doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato Representado pelo **CORONEL JOSÉ ARIMATEIA REGO DE ARAUJO**, portador da CEDULA DE IDENTIFICAÇÃO Nº: 105.150.153-2, CPF: 396.478.973-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, em caráter gratuito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por objeto formalizar a posse direta, à **CESSIONÁRIA**, de um imóvel (conforme memorial descritivo em anexo), localizado na Rua Josué Gomes, bairro Coltab Cipó, permanecendo o domínio e a posse indireta da área a ser cedida com a **CEDENTE**.

**2. DA FINALIDADE:**

A cessão de uso tem por finalidade a implantação de uma base do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí**.

**3. DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

**4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:****4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:**

1) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, empregando todo o zelo na conservação, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra fora, durante a vigência deste ajuste;

(Continua na próxima página)